

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

**PREFEITURA DE
BOA VISTA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2026/SMSA.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO E CILINDROS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE COMPRESSOR E CENTRAL DE VÁCUO, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA REDE CANALIZADA DO HCSA, TAIS DEMANDAS SÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **MARCELO ZEITOUNE**, mediante interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária titular, a Sra. **MARENY DAMASCENO PEREIRA**, nomeada pelo Decreto nº 0366/P, de 01 de abril de 2026, matrícula nº 849005, com endereço profissional na rua Coronel Mota, nº 418, Bairro Centro, CEP 69.301-120, Boa Vista/RR, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa **CARBOXI INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA**, estabelecida na rua Desembargador Cesar do Rego, nº 897, bairro Colônia Aleixo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.165/0001-92, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu sócio-administrador, o Sr. **EUDNEY PEREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 888.830.946-20 e RG nº M6629846 SSP/MG, conforme atos constitutivos da empresa, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 006025/2025**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90004/2026**, para Registro de Preços, homologado em 09/04/2026, conforme Relatório de Homologação constante do NUP 9.195583/2026, fl. 02, do vol. 2 do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083/2025, Decreto Municipal 093/E de 2025, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO E CILINDROS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE COMPRESSOR E CENTRAL DE VÁCUO, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA REDE CANALIZADA DO HCSA, TAIS DEMANDAS SÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

PREFEITURA DE
BOA VISTA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| GRUPO 01 | | | | | | | |
|---|--|----------------|-------------|------------|------------------|-------------------|------------------|
| Fornecimento De Gases Medicinais | | | | | | | |
| Item | Descrição | Und | Qtd. Mensal | Qtd. Anual | Valor Unit. (RS) | Valor Mensal (RS) | Valor Anual (RS) |
| 01 | Oxigênio líquido medicinal , pureza de +/- 99,5%, utilizado na rede de oxigênio do hospital. símbolo o2, incolor, inodoro e insípido. | m ³ | 31.850 | 382.200 | 12,40 | 394.940,00 | 4.739.280,00 |
| 02 | Oxigênio gasoso medicinal , acondicionado em cilindro para compor central reserva e para atender as ambulâncias do SAMU. pureza de +/- 99,5%, símbolo O2, incolor, inodoro e insípido. | m ³ | 854 | 10.248 | 21,00 | 17.934,00 | 215.208,00 |
| 03 | Ar Comprimido Medicinal. não liquefeito – grau de pureza mínimo de 99,5%. símbolo: n2o2. características físico-químicas: incolor insípido, inodoro, não-inflamável composição = 79% de n2 e 21% de o2 peso molecular = 28,975. | m ³ | 210 | 2.520 | 20,75 | 4.357,50 | 52.290,00 |
| 04 | Gás Óxido Nítrico Medicinal Comprimido (500 ppm), gás incolor e inodoro, com grau de pureza mínimo de 99, %, condicionamento em cilindro. | m ³ | 4 | 48 | 1.500,00 | 6.000,00 | 72.000,00 |
| 05 | Óxido Nitroso Medicinal , gás comprimido, óxido nitroso, aspecto físico líquido, incolor, grau de pureza teor mín. 99%. | kg | 55 | 660 | 86,50 | 4.757,50 | 57.090,00 |
| 06 | Nitrogênio Medicinal não liquefeito , gás comprimido, teor mínimo de 99 %, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química n2, massa molecular 28,96 g/mol, teor mínimo de 99%. | m ³ | 40 | 480 | 21,00 | 840,00 | 10.080,00 |
| Serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede canalizada e substituição de peças e acessórios dos equipamentos do HCSA. | | | | | | | |
| Item | Especificação | Und. | Qtd. Mensal | Qtd. Anual | Valor Unit. (RS) | Valor Mensal (RS) | Valor Anual (RS) |
| 07 | Rede de ar comprimido medicinal , medindo 1.688 metros com 272 pontos. | Serv. | 01 | 12 | 3.800,00 | 3.800,00 | 45.600,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

PREFEITURA DE
BOA VISTA

| | | | | | | | |
|--------------------------------|--|-------|----|----|-----------|-----------|------------|
| 08 | Rede de vácuo clínico , medindo 2.511 metros com 262 pontos. | Serv. | 01 | 12 | 3.800,00 | 3.800,00 | 45.600,00 |
| 09 | Rede de oxigênio , medindo 1.696 metros com 267 pontos. | Serv. | 01 | 12 | 3.200,00 | 3.200,00 | 38.400,00 |
| 10 | Rede de óxido nítrico , medindo 330 metros e com 3 pontos. | Serv. | 01 | 12 | 4.000,00 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 11 | Painéis de alarme , 24 (vinte e quatro) unidades. | Serv. | 01 | 12 | 2.000,00 | 2.000,00 | 24.000,00 |
| Locação de equipamentos | | | | | | | |
| 12 | Locação de Compressor principal e um reserva (secundário) com capacidade equivalente para atender 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada, devendo possuir um ou mais sistemas de purificação, para produzir o ar comprimido medicinal com as seguintes características: utilizado para fins terapêuticos e isento de óleo e água; grau de pureza mínimo de 99,0%; incolor, insípido; inodoro; não inflamável; composição 79% de n2 e 21% o2; peso molecular = 28,975; n2: balanço; o2: 20,4% a 21,4 % v/v de oxigênio; co: 5µg/g máximo v/v; co2: 500 µg/g máximo v/v; so2: 1µg/g máximo v/v; no + no2: 2µg/g máximo v/v; óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo v/v, medido a pressão ambiente; vapor de água: 67 µg/g máximo v/v (ponto de orvalho - 45,5°C, referido à pressão atmosférica). a central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve garantir a pressão de distribuição (de 7,5 bar ou mais). a central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deverá dispor de controlador lógico programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital. o (s) secador(es) de ar por adsorção (sílica-gel, alumina ativada ou peneiras moleculares) deve(m) ser instalado(s) à montante dos filtros de partículas para no mínimo 0,3 mm (micron) e 99% de eficiência de coleta. os compressores das centrais de suprimento primário e secundário devem ser ligados ao sistema de energia elétrica de emergência do Hospital da Criança Santo Antônio. o sistema deve ser composto por 02 (dois) | Serv. | 01 | 12 | 11.206,95 | 11.206,95 | 134.483,40 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

compressores tipo parafuso rotativo ou de qualidade superior, projetado para operação contínua, com inversor de frequência; proteção acústica para garantir nível de ruído abaixo de 60 db(a) a uma distância de 2 metros do sistema de compressão; alimentação elétrica 380v, trifásica, frequência 60hz; tomada de ar equipada com silenciador e filtro; sistema de controle automatizado e projetado para ativar alternadamente os compressores (ou simultaneamente em função da demanda); central reguladora de pressão com by-pass; pré-filtro coalescentes de alta eficiência, para reduzir o nível de umidade e Compressor principal e um reserva (secundário) com capacidade equivalente para atender 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada, devendo possuir um ou mais sistemas de purificação, para produzir o ar comprimido medicinal com as seguintes características: utilizado para fins terapêuticos e isento de óleo e água; grau de pureza mínimo de 99,0%; incolor, insípido; inodoro; não inflamável; composição 79% de n2 e 21% o2; peso molecular = 28,975; n2: balanço; o2: 20,4% a 21,4 % v/v de oxigênio; co: 5µg/g máximo v/v; co2: 500 µg/g máximo v/v; so2: 1µg/g máximo v/v; no + no2: 2µg/g máximo v/v; óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo v/v, medido a pressão ambiente; vapor de água: 67 µg/g máximo v/v (ponto de orvalho - 45,5°C, referido à pressão atmosférica). a central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve garantir a pressão de distribuição (de 7,5 bar ou mais). a central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deverá dispor de controlador lógico programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital. o (s) secador(es) de ar por adsorção (sílica-gel, alumina ativada ou peneiras moleculares) deve(m) ser instalado(s) à montante dos filtros de partículas para no mínimo 0,3 mm (micron) e 99% de eficiência de coleta. os compressores das centrais de suprimento primário e secundário devem ser ligados ao sistema de energia elétrica de emergência do Hospital da Criança Santo Antônio. o sistema deve ser composto por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

PREFEITURA DE
BOA VISTA

| | | | | | | | |
|----|--|-------|----|----|----------|----------|-----------|
| | <p>02 (dois) compressores tipo parafuso rotativo ou de qualidade superior, projetado para operação contínua, com inversor de frequência; proteção acústica para garantir nível de ruído abaixo de 60 db(a) a uma distância de 2 metros do sistema de compressão; alimentação elétrica 380v, trifásica, frequência 60hz; tomada de ar equipada com silenciador e filtro; sistema de controle automatizado e projetado para ativar alternadamente os compressores (ou simultaneamente em função da demanda); central reguladora de pressão com by-pass; pré-filtro coalescentes de alta eficiência, para reduzir o nível de umidade e partículas; filtros bacteriológicos para melhorar a qualidade do ar medicinal; pós-filtros coalescentes de carvão ativado com retenção de partículas; sistema de pré-secagem instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem do ar; sistema de purificação e secagem, dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal; reservatório de ar comprimido e de ar medicinal, com pressão de teste, válvula de segurança calibrada e com volume compatível com o sistema ofertado, atendendo aos requisitos da nr-13 caldeiras e vasos de pressão do ministério do trabalho e emprego; sistema de alarme visual, sonoro e acionamento remoto da contratada; purgador automático; sistema capaz de garantir que a produção de ar medicinal seja permanentemente oferecida com as seguintes características máximas: co: 5µg/g máximo v/v; co2: 500 µg/g máximo v/v, e alerte caso o nível de contaminantes ultrapasse tais índices; central reserva de cilindros de ar comprimido medicinal</p> | | | | | | |
| 13 | <p>Locação de Central de vácuo composta de sistema gerador de vácuo clínico duplex, totalmente redundante e independente (para bombas, tratamento de ar e sistemas periféricos); refrigeradas a ar, com vazão mínima de 150 m³/h, de forma que com apenas uma bomba em operação, o sistema tenha plena capacidade de suprir a vazão máxima provável do Hospital da Criança Santo Antônio, atendendo aos requisitos da nr-13 do ministério do trabalho. Com sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 250 mmhg e monitoramento contínuo, presencial e</p> | Serv. | 01 | 12 | 6.459,71 | 6.459,71 | 77.516,52 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034

**PREFEITURA DE
BOA VISTA**

| | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---------------------|
| <p>remoto de todos os parâmetros de funcionamento (umidade, pressão da linha, falha no suprimento elétrico, dentre outros). Deve conter um suprimento primário com uma bomba, com capacidade total de 100% do consumo máximo provável do Hospital da Criança Santo Antônio, e um suprimento secundário, com uma bomba com capacidade total equivalente. A central deve ser fornecida em módulos e possuir: 02 (duas) unidades geradoras de vácuo cabinadas acusticamente, a fim de gerar conforto acústico aos pacientes e trabalhadores conforme nbr 10152, isentas de água, com deslocamento projetado para operação contínua, com deslocamento mínimo exigida de 150 m³/h, cada unidade do tipo rotativo de paletas lubrificadas, podendo trabalhar de forma alternada; painel elétrico de controle, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática; alimentação elétrica 380v, trifásica, frequência 60hz; reservatório em aço carbono, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões, com volume compatível com o deslocamento das bombas, montado em amortecedores de vibração, atendendo aos requisitos da nr-13 caldeiras e vasos de pressão do ministério do trabalho e emprego; dois ou mais filtros bacteriológicos, instalados em paralelo antes do reservatório de vácuo, para tratamento do ar a ser liberado para a atmosfera, ou outro sistema de tratamento do fluido aspirado a ser exaurido, que impeça a contaminação microbiológica do ambiente. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital. A contratada deve efetuar a interligação de todos os equipamentos descritos, às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases.</p> | | | | | | |
| Custo estimado das peças de reposição | - | - | - | - | - | 98.784,00 |
| Total Registrado | | | | | | 5.658.331,92 |



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

| |
|--------------------------------------|
| Órgão Gerenciador |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA |

3.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) PARTICIPANTE (S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90004/2026**, os quais integram a presente Ata.

3.3 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) prévia consulta e aceitação do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 093/E 2025, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante, por meio do ETP;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;

d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**.



- e) justificativa da vantajosidade de adesão;
- f) demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;
- g) justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.

4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **quarenta e cinco dias**, observado o prazo de vigência da ata, conforme §8º do art. 54 do Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025.

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões:

4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.5.1- Observada a justificativa de excepcionalidade mencionada no §1º do art. 55 Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025, os órgãos e entidades municipais não participantes poderão aderir, até cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP;

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – O prazo de **validade** da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 093/2025.

5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 083/2025)

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7 - Será incluído na presente ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.8 - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: (art. 25, §1º do Decreto Municipal nº 093/2025)

a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

b) descumprimento das condições da ata pelo comprometente;

c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;



d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 093/E de 2025 e 083/E de 2025.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.10- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Além do disposto no art. 24 em diante do Decreto Municipal nº 093/E 2025, também serão aplicados os seguintes procedimentos;

6.2 - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.3 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.4 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.5 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.6 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.7 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.8 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.9 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos: (art.35 do Decreto Municipal nº 093/E 2025)

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120

Telefone: (95) 3621-1034



b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.9.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.9.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.9.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores **integrantes do cadastro de reserva** para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.9.5 - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.9.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os **integrantes do cadastro de reserva**, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6.9.7- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.9.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 48, do Decreto Municipal nº 093/E 2025)

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 48, do Decreto Municipal Nº 093/E – 2025;

7.5- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Cel. Mota, 418 – Centro - CEP: 69.301-120
 Telefone: (95) 3621-1034



obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 25, I c/c art. 26 Caput, todos do Decreto Municipal nº 093/E de 2025)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 61 do Decreto Municipal nº 093/E de 2025)

9.3- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 35, § 4, do Decreto Municipal nº 093/E de 2025)

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi elaborada em meio eletrônico, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MARENY DAMASCENO PEREIRA
 Secretária Municipal de Saúde

FORNECEDOR REGISTRADO:



Documento assinado digitalmente
 EUDNEY PEREIRA DE SOUSA
 Data: 20/04/2026 15:54:58-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EUDNEY PEREIRA DE SOUSA
 Carboxi Industria e Comércio dE Gases Ltda

